



ÁGUA E TERRA
Planejamento Ambiental

Patos de Minas, 24 de fevereiro de 2016.

À Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento
Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográfica Peixe Vivo
Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - CEP: 30.120-060
Belo Horizonte/MG

Ato Convocatório n. 004/2015
Modalidade: Coleta de Preços
Tipo: Menor Preço Global

Recorrente: GOS Florestal Ltda. e Neogeo Engenharia Ltda.
Recorrida: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda.
Assunto: Impugnação ao Recurso Administrativo

ÁGUA E TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL
LTDA, devidamente qualificada no **Ato Convocatório de nº 004/2015**, vem, por meio de seu Representante Legal, **TIAGO CÉSAR RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 069.462.126-90, que ao final firma o presente, dentro do prazo legal e nos termos do Edital do Ato Convocatório 004/2015, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos Recursos Administrativos apresentados por **GOS FLORESTAL LTDA.** e por **NEOGEO ENGENHARIA LTDA.**, nos termos que passa aduzir e fundamentar abaixo:

RECEBEMOS
Data: 25.02.16
Hora: 17:12
Cafelero

I - PRELIMINARMENTE: DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A Impugnação aos Recursos Administrativos é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo previsto, pois, os referidos recursos foram disponibilizados, e publicados, no dia 18 de fevereiro de 2016, portanto, o prazo começa a ser contado no dia útil posterior e se encerra no dia 25 de fevereiro de 2016, conforme determinação da Lei de Licitações, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 1.044/2009 e Ato Convocatório n. 004/2015, senão vejamos:

Lei Federal 8.666/93:

“Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante (...);”

(...) § 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n. 1.044/2009:

Art. 44 - Das decisões decorrentes da aplicação destes dispositivos cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação das etapas previstas no Ato Convocatório quanto à habilitação ou inabilitação do interessado ou ao julgamento das propostas.

(...) §3º - A interposição de recurso nos casos previstos neste artigo será comunicada aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ato Convocatório n. 04/2015:

8.2 - Qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, em Ata, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurando-lhe vista imediata dos autos.

II - DA CONDIÇÃO DA LICITANTE GOS FLORESTAL LTDA.

No dia 19 de janeiro do corrente ano, a Recorrida, participou da abertura dos envelopes de habilitação, conforme Ata de Reunião, onde após uma extensa sessão de análise e julgamento, esta R. Comissão, concluiu pela inabilitação de todas as empresas concorrentes, e ainda, concedeu prazo para juntada de documentos, nos seguintes termos:

“(...) conforme demonstrado a seguir, onde todas as empresas foram desabilitadas. Assim, a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, decidiu de acordo com o item ‘5.2.2 - Se todos os interessados forem inabilitados a Comissão de Seleção e Julgamento poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, livre das causas de inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes das proponentes’. “

Posteriormente, no dia 11 de fevereiro deste ano, a Recorrida, bem como as Recorrentes apresentaram os novos envelopes contendo a documentação de habilitação para análise. Ocorre que apenas a

Recorrida foi habilitada na seleção, uma vez que as Recorrentes não atenderam às exigências do Ato Convocatório em questão.

Neste sentido, foi apresentado Recurso Administrativo por parte da licitante GOS Florestal Ltda. com suas considerações a respeito de sua inabilitação que, pelo que será exposto, foi cabível e deve ser mantida frente a não observação do Ato Convocatório 004/2015.

2.1) DOS ATESTADOS APRESENTADOS SEM CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)

Em momento algum na Ata de Reunião do Ato Convocatório 004/2015 do dia 11 de fevereiro deste ano foi contestada a legitimidade dos documentos apresentados. O fato gerador da inabilitação da empresa é o resultado de se ter apresentado apenas uma folha (descrição da ART) de cada CAT, que possui, além da certidão propriamente dita (que é apresentada na primeira página), várias páginas que a compõem, inclusive nas próprias CAT's é citado a quantidade de páginas que compõem o documento. Como um exemplo tem-se a Folha 006/0013, que apresentou apenas a folha 6 que é integrante da CAT. Importante registrar que na primeira página da CAT consta, dentre outras informações: o número da CAT, os profissionais envolvidos, a quantidade de folhas que contém a CAT. Uma das CAT's apresentada pela Recorrida demonstra perfeitamente o exposto (Anexo 1).

Desta forma a licitante GOS Florestal Ltda. não cumpriu a exigência do Edital de apresentar a CAT. Vale frisar que apenas uma folha/página isolada não é considerada como a CAT propriamente dita.

Frente ao ocorrido, tem-se claro que a empresa GOS Florestal Ltda. está agindo de forma a tumultuar o processo, apresentando informações e argumentos descabidos e que não refletem a realidade do certame.

2.2) DO PRAZO DE EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR

O sistema de avaliação da comissão foi idêntico a todos os proponentes (isonomia) e agiu corretamente, uma vez que o profissional se limitou à comprovar experiência somente no período de cada Atestado apresentado, que, quando somados não atingiram o quantitativo necessário para atender o edital.

Ademais, a Recorrente não comprovou, para o profissional indicado como Coordenador, a experiência mínima de 05 (cinco) anos em coordenação de projetos ou cargos de gerência como em projetos ambientais, desenvolvimento de cursos e oficinas de treinamento, capacitação, ou atividades similares comprovados por meio de atestados técnicos.

Resta incontroverso que a Comissão deve seguir com a decisão acertada e manter a empresa GOS Florestal Ltda. inabilitada.

2.3) DEMAIS INADEQUAÇÕES NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Há que se registrar ainda que, quando da nova abertura dos envelopes de habilitação (objeto desse recurso), a empresa GOS Florestal Ltda. apresentou o Balanço e DRE referente ao exercício de 2015, uma vez que nos resultados de 2014 a empresa não atendia ao item 6.6 - Qualificação econômico-financeira do Edital.

No entanto, de acordo com a legislação ela não atendeu às exigências legais, pois deveria ser apresentado conforme descrito a seguir:

“A partir de 01.01.2014, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuïrem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita, ficam obrigadas a entrega do ECD – Escrituração Contábil Digital.

A ECD será transmitida anualmente ao SPED até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Portanto, os lucros distribuídos acima do limite presumido, a partir de janeiro/2014, obrigarão a entrega da ECD até o último dia útil do mês de junho/2015.

Base: Instrução Normativa RFB 1.420/2013”.

Por todo o exposto, acertada a decisão da Comissão de Seleção e Julgamento, devendo ser mantida a inabilitação da empresa GOS Florestal Ltda.

III - DA CONDIÇÃO DA LICITANTE NEOGEO ENGENHARIA LTDA.

No dia 19 de janeiro do corrente ano, a Recorrida, participou da abertura dos envelopes de habilitação, conforme Ata de Reunião, onde após uma extensão sessão de análise e julgamento, esta R. Comissão, concluiu pela inabilitação de todas as empresas concorrentes, e ainda, concedeu prazo para juntada de documentos, nos seguintes termos:

“(…) conforme demonstrado a seguir, onde todas as empresas foram desabilitadas. Assim, a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, decidiu de acordo com o item ‘5.2.2 – Se todos os interessados forem inabilitados a Comissão de Seleção e Julgamento poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, livre das causas de inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes das proponentes’.”

Posteriormente, no dia 11 de fevereiro deste ano, a Recorrida, bem como as Recorrentes apresentaram os novos envelopes contendo a documentação de habilitação para análise. Ocorre que apenas a Recorrida foi habilitada na seleção, uma vez que as Recorrentes não atenderam às exigências do Ato Convocatório em questão.

Neste sentido, foi apresentado Recurso Administrativo por parte da licitante Neogeo Engenharia Ltda. com suas considerações a respeito de sua inabilitação que, pelo que será exposto, foi cabível frente a não observação do Ato Convocatório 004/2015.

3.1) PRIMEIRA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os argumentos da empresa Neogeo Engenharia Ltda. não merecem prosperar, visto que, com a inabilitação de todas as proponentes, houve tempo hábil e suficiente para que cada empresa revesse seus atos e apresentasse nova documentação de habilitação, livre das causas da inabilitação primária bem como de possível inabilitação mediante exame dos documentos. E ainda, a administração pode rever seus atos a qualquer momento, não caracterizando necessariamente afronta ao "*venire contra factum proprium*" alegado pelo Recorrente

Se no momento da primeira abertura dos envelopes de habilitação por um lapso, a Comissão não identificou o não atendimento às exigências editalícias, houve, na abertura da nova documentação de habilitação a oportunidade de melhor analisar e decidir corretamente pela inabilitação da empresa, que não atendeu ao edital.

Não tem que se falar em comportamento contraditório, cabe à cada proponente analisar o edital e apresentar a documentação mínima necessária para atender integralmente à todas às exigências consistentes no Ato Convocatório.

3.2) DO PRAZO DE EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR

Inicialmente faz-se necessário analisar que a Licitante Recorrente não comprovou, em momento oportuno, a experiência requerida no Ato Convocatório, de forma a caracterizar de pronto sua inabilitação.

Destarte, não cabe a proponente, neste momento, manifestar-se no que cerne a exigência prevista no edital quanto ao período de experiência exigido ao Coordenador, visto que conforme previsto no edital, houve tempo hábil e suficiente para questionamentos e impugnação do mesmo, o que não ocorreu. Assim, presume-se que quando a proponente apresentou sua documentação de habilitação e proposta concordou com todos os termos editalícios.

Faz-se, também, importante a análise do comportamento da licitante Neogeo Engenharia Ltda. no que se refere aos questionamentos feitos tardiamente em relação do Edital a ela proposto inicialmente, tendo em vista que após submeter-se ao Edital em epígrafe e não impugna-lo no momento oportuno esta deverá, posteriormente, cumpri-lo de forma integral. Tal comportamento durante a Execução do Projeto, se a empresa for selecionada, porá em risco todo o processo e o contrato com a AGB Peixe Vivo/IGAM, de forma a prejudicar não apenas a Licitação, mas também todo o Projeto.

Há de se perceber que agiu corretamente a Comissão ao inabilitar a empresa por deixar de comprovar experiência mínima para o profissional indicado a Coordenador, por meio de atestados, conforme previsto no edital:

6.7.1 - A Qualificação Técnica consiste em: d) A empresa deverá destacar o(s) profissional(is), pessoa física, que irão executar os serviços e que deverão possuir a seguinte Qualificação: 01 Coordenador - Profissional de nível superior e comprovada experiência de no mínimo 05 (cinco) anos em coordenação de projetos ou cargos de gerência. Experiência em projetos ambientais, desenvolvimento de cursos e oficinas de treinamento, capacitação, ou atividades similares comprovados por meio de atestados técnicos.

Por todo o exposto, acertada a decisão da Comissão de Seleção e Julgamento, devendo ser mantida a inabilitação da empresa Neogeo Engenharia Ltda.

3.3) DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

Mister se faz assinalar que não merece prevalecer o extenso argumento que a ART não mais é que um contrato entre as partes (executor e contratante), contendo os dados pessoais de cada, o serviço contratado, o local de execução, bem como demais informações inerentes ao que está sendo contratado e irá ser executado. Ao término da execução do serviço/obra pode ser solicitado/gerado um atestado de capacidade técnica em que o Contratante declarará se o serviço foi realizado de forma integral, satisfatório e no prazo acordado. Sem o atestado não há informações suficientes para apurar a efetiva comprovação de execução dos serviços. Neste sentido versa o §1º do art. 30 da Lei 8.666, bem como o edital em questão a respeito da qualificação técnica.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

6.7.1 - A Qualificação Técnica

c) A proponente deverá apresentar no mínimo 03 (três) Atestados comprobatório da experiência, tais como Atestados de capacidade técnica e/ou declaração e/ou instrumento equivalente comprovando que a proponente tenha executado

ou executa serviço com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente Ato Convocatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Acervo Técnico - CAT.

Ademais, a empresa Neogeo Engenharia Ltda. ainda não atendeu ao descrito acima por não comprovar experiência na realização de monitoramento da qualidade da água.

Por fim, um dos atestados apresentados (emitido por GDO realizado entre 01/2010 a 08/2010) para qualificação técnica do profissional Fábio de Almeida Pinto se refere exclusivamente sobre obras civis (terraplanagem), o qual deve ser desconsiderado por esta Comissão por não atender ao edital, não se referindo à projetos ambientais.

3.4) HABILITAÇÃO DA LICITANTE ÁGUA E TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Cumprе salientar que os argumentos expostos pela empresa Neogeo Engenharia Ltda. quanto ao requerimento de inabilitação da empresa Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. não deve prevalecer, tendo em vista que a Recorrente nem mesmo analisou o histórico das alterações contratuais da Recorrida para, posteriormente questionar a autoridade competente, que, supostamente, teria efetuado o registro de demonstrações contábeis contendo uma pessoa que não o representante legal da empresa, quando do registro.

Não resta dúvida que se trata de argumentos tendenciosos que objetivam apenas tumultuar o processo. Como mesmo apontou em seu recurso, consta nos registros oficiais públicos, na época da formalização das demonstrações contábeis referente ao exercício de 2014, o representante legal Emídio Moreira da Costa, que, até Junho/2015 (Anexo 2: 17ª Alteração Contratual Consolidada) era sócio e administrador da empresa

Água e Terra Planejamentos Ambientais Ltda., podendo assinar isoladamente (Anexo 3: 16ª Alteração Contratual Consolidada).

IV - DO PEDIDO

Por todo o exposto, a Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda., requer, perante essa Ilustre Comissão, que seja mantida a decisão exarada, notadamente, que julgou como **INABILITADAS** as empresas GOS Florestal Ltda. e Neogeo Engenharia Ltda., e que julgou **HABILITADA** a empresa Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda., vez que, conforme claramente exposto, essa Comissão agiu conforme o Ato Convocatório em epígrafe.

Em suma, requer a total **improcedência** dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas GEO Floresta Ltda. e Neogeo Engenharia Ltda., pelas razões já expostas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Patos de Minas/MG, 24 de fevereiro de 2016.



Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda.
CNPJ nº 04.385.378/0001-01

Tiago César Ribeiro
Administrador
Esp. Gestão Ambiental
CRA-MG 39.040

Documentos anexos:

- 1) Certidão de Acervo Técnico;
 - 2) 17ª Alteração Contratual Consolidada;
 - 3) 16ª Alteração Contratual Consolidada.
- (...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CERTIDAO DE ACERVO TECNICO

CERTIDAO Nº: 000.935/13

FOLHA: 0001/0002

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CREA-MG CERTIFICA, PARA FINS DE ACERVO TECNICO, QUE O PROFISSIONAL, ENGENHEIRO FLORESTAL, **FABIANO COSTA ROGERIO DE CASTRO**, REGISTRO NO CREA-MG NUMERO 78962/D-CREA-MG E RNP NUMERO 1403235929, ENQUANTO RESPONSAVEL TECNICO DA EMPRESA AGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, EFETIVOU O REGISTRO DA ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ART, APRESENTADA A SEGUIR.....
ESTA CERTIFICACAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A ATIVIDADE TECNICA ANOTADA NA ART.....
CERTIFICAMOS, AINDA QUE CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 48 DA RESOLUCAO N^o 1.025/09 DO CONFEA: "A CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL DE UMA PESSOA JURIDICA E REPRESENTADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE SEU QUADRO TECNICO" E, EM SEU PARAGRAFO UNICO: "A CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL DE UMA PESSOA JURIDICA VARIA EM FUNCAO DA ALTERACAO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE SEU QUADRO TECNICO".....
INTEGRA A PRESENTE CERTIDAO O ATESTADO EMITIDO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA INFORMACAO QUE NELE CONSTA, E CUJAS COPIAS ENCONTRAM-SE NUMERADAS 01 A 02 (HUM A DOIS), DEVIDAMENTE AUTENTICADAS E CHANCELADAS NO CREA-MG.....

ESTA CERTIDAO CONTEM 0002 FOLHAS.

ELABORADO POR:

Andreiã
Andreiã Severino Boucinhas
Assistente Administrativo
REG. METROPOLITANA
PORTARIA No. 123/2009 - CREA-MG



CERTIDAO VALIDA SOMENTE COM A ASSINATURA, CHANCELA E SELO DE CONTROLE DO CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 000.935/13 (CONTINUACAO) FOLHA: 0002/0002

Profissional:

Nome : FABIANO COSTA ROGERIO DE CASTRO
Titulo : ENGENHEIRO FLORESTAL
Registro : 04.0.0000078962
RNP : 1403235929

Atribuicoes:

ARTIGO 10 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Contratada : AGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

Registro: 028572

Nro Da Art: 1-4092295800 Data Anotacao : 4/10/2011 Data Baixa : 08/04/2012

Motivo Da Baixa : CONCLUSAO DE OBRA/SERVICO

Contratante : COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINA

Local Da Obra/Servico : DIV SUB-BACIAS HIDROGRAFICAS DE MANANCIAIS CAPTADOS PEL

Proprietario : COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINA

Cidade : DIVERSAS CIDADES - DV

Atividade(s) Tecnica(s):

2679 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / FLORESTAL

Finalidade : 01140 REFLORESTAMENTO

Quantificacao : 21,00 UNIDADES

Valor Obra / Servico : R\$ 350.700,00

Contrato/Honorarios : R\$ 0,00

Tipo De Contrato : PRESTACAO DE SERVICOS

Descricao Complementar: PREST. SERV DE PLANTIO P/ RECOMPOSICAO
DE VEGETACAO CILIAR E IMPLANT. CERCAS P/
PROTECAO DESSAS AREAS EM 21 SUB BACIAS

BELO HORIZONTE, 11 DE MARCO DE 2013

Andreia Severino Boucinhas

Assistente Administrativo

REG METROPOLITANA

PORTARIA No. 123/2009 CREA-MG





**Companhia de Saneamento
de Minas Gerais**

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone:(31)250-1300
Fax: (031) 250-1298 - E-mail: copasa@copasa.com.br



ATESTADO

**DPGE/DVAG -014
16/01/2013**

Atestamos, para os devidos fins, que a firma **ÁGUA E TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.385.378/0001-01, estabelecida na avenida Padre Almir Neves de Medeiros, n.º 650 no bairro Sobradinho em Patos de Minas/MG, executou para a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.281.106/0001-03, por meio do contrato 11.2145, com valor de R\$ 350.700,00 (trezentos mil e setecentos reais), os serviços de plantio para recomposição da vegetação ciliar com fornecimento de 46.200 (quarenta e seis mil e duzentas) mudas de espécies nativas, bem como insumos, estacas para tutoramento e amarras para fixação de cada muda e de implantação de 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos) metros de cerca de proteção das áreas a serem plantadas em 21 (vinte e uma) sub-bacias hidrográficas de mananciais captados pela COPASA, nos municípios de Fronteira, Frutal, Planura, Cruzeiro da Fortaleza, Patos de Minas, Serra do Salitre, Varjão de Minas, João Pinheiro e Paracatu no âmbito do estado em Minas Gerais, conforme planilha anexa.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

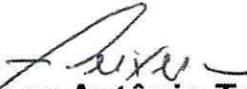
Início: 08/09/2011

Término: 08/04/2012

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro Florestal - Fabiano Costa Rogério de Castro - CREA/MG 78.962/D

Os serviços acima descritos foram aceitos e aprovados pela COPASA MG.


Marcos Antônio Teixeira

Diretor de Planejamento e Gestão de Empreendimentos

CREA-MG	
VINCULADO À CERTIDÃO	
Número:	Expedida em:
000.935 / 13 11 MAR 2013	
ASS.: 	FLS: 01

COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

**ATESTADO DE OBRA
MANUTENÇÃO**

Numero do Contrato : 4600038131

N.Juridico do contrato: 20112145

Data assinatura: 08.09.2011

Firma: AGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL

C.N.P.J.: 04.385.378/0001-01

Objeto : prestação de serviços de plantio para recomposição da vegetação ciliar, com fornecimento de 46.200 (quarenta e seis mil e duzentas) mudas de espécies nativas, bem como insumos, estacas para tutoramento e amarras para fixação de cada muda e de implantação de 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos) metros de cerca de proteção das áreas a serem plantadas, em 21 (vinte e uma) sub-bacias hidrográficas de mananciais captados pela COPASA, no âmbito do DPOE e DPNT



Valor inicial:	350.700,00	Aditamento:	0,00	Valor Final:	350.700,00
Valor total Medido R\$	Saldo R\$	Periodo de Medição		Data inicio	Data Termino
141.044,96	209.655,04	01.11.2011 a 30.04.2012		08.09.2011	08.04.2012

CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE REALIZADA
	MATERIAL PARA PLANTIO	UN	19.206,000
	MÃO-DE-OBRA PARA PLANTIO	UN	19.146,000
	MÃO-DE-OBRA PARA CERCAMENTO	M	9.094,000

CREA-MG
VINCULADO À CERTIDÃO

Número: 000.935/13 11 MAR 2013

ASS.: FLS: 02

DATA: 16.01.2013

PG:1 / 1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD52
 UD52 - MF PATOS DE MINAS



15/178.228-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31206196178

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **AGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153964798296

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: 
 Telefone de Contato: _____



PATOS DE MINAS
 Local

16 Junho 2015
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
 À decisão

 Data

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

23/06/15
 Data


 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Márcia Pháise Lima Cruz
 Analista de Gestão e Registro Empresarial
 Masp. 1296765-0

 Data



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5531422

EM 23/06/2015

AGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA #

PROTOCOLO: 15/178.228-8

AH1646629



 Vogal

OBSERVAÇÕES

A

**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.
AGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
Av. Padre Almir Neves de Medeiros nº 650 – Bairro Sobradinho
CNPJ: 04.385.378/0001-01 – NIRE 312.0619617-8
Patos de Minas - MG – CEP: 38701-118**

EMÍDIO MOREIRA DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro florestal, portador da CI MG-743.897 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 281.424.116-87, residente e domiciliado na Rua Cônego Getúlio nº 289, Ap.104, Bairro Centro, CEP: 38.700-150, em Patos de Minas – MG,

SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro florestal, portador da CI MG-5.849.177 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 749.012.656-87, residente e domiciliado na Rua Afro Simão nº 426, Bairro Valparaíso, CEP: 38.703-070, em Patos de Minas – MG,

ANGELO WANDER FERREIRA TEIXEIRA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da CI MG-7.529.947, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 026.867.516-30, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz nº 442, Bairro São Francisco, CEP 38.702-042, em Patos de Minas – MG,

FABIANO COSTA ROGÉRIO DE CASTRO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro florestal, portador da CI M-5.955.600, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 828.847.736-49, residente e domiciliado na Rua Republica do Chile nº 100, Bairro Alto Caiçaras, CEP 38.702-218, em Patos de Minas – MG,

REGINA CÉLIA GONÇALVES, brasileira, solteira, nascida aos 12/11/1982, bióloga, portadora da CI M-9.125.511, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 060.936.896-62, residente e domiciliada na Rua Padre dos Pavoni nº 385, Bairro Rosário, CEP 38.701-002, em Patos de Minas – MG,

TIAGO CESAR RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 20/03/1985, administrador de empresas, portador da CI MG-10.254.356, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 069.462.126-90, residente e domiciliado na Rua Marcelos Simão Basílio, 07, Bairro Eldorado, CEP 38.705-011, em Patos de Minas – MG,

Únicos sócios da sociedade limitada, denominada **ÁGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.385.378/0001-01, estabelecida na cidade de Patos de Minas – MG, na Avenida Padre Almir Neves de Medeiros nº 650 – Bairro Sobradinho, CEP 38701-118, devidamente constituída conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.0619617-8, de 02/04/2001 e última alteração contratual registrada em 04/07/2013 sob o n. 5158527 e agora.

RESOLVEM

Promover a presente Alteração Contratual, consolidando o Contrato Social, e o fazendo dentro do seguinte contexto.

- a) O sócio **EMÍDIO MOREIRA DA COSTA** possuidor de 920.000 (novecentos e vinte mil) cotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cede e transfere neste ato 920.000 (novecentos e vinte) cotas ao sócio **SERGIO ADRIANO SOARES VITA**.
- b) O sócio **SERGIO ADRIANO SOARES VITA** possuidor de 1.840.000 (Hum milhão oitocentos e quarenta mil) cotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cede e transfere neste ato 100.000 (cem mil) cotas ao sócio **ANGELO WANDER FERREIRA TEIXEIRA**, cede e transfere neste ato 100.000 (cem mil) cotas ao sócio **FABIANO COSTA ROGÉRIO DE CASTRO**, cede e transfere neste ato 100.000 (cem mil) cotas

BR Samira
Angelo
Fabiano
Sergio
Vita



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5531422 em 23/06/2015 da Empresa AGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA , Nire 31206196178 e protocolo 151782288 - 18/06/2015. Autenticação: E5CAB3C6B97F01F2240E53475FF4EB12B3FD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/178.228-8 e o código de segurança QAGf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

a sócia **REGINA CÉLIA GONÇALVES**, cede e transfere neste ato 120.000 (cento e vinte mil) cotas ao sócio **TIAGO CESAR RIBEIRO**, cede e transfere neste ato 80.000 (oitenta mil) cotas a sócia ingressante **LEIDIANE APARECIDA DOS REIS SANTOS**, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora de CI MG-10.656.052 expedida por SSP-MG, inscrita no CPF 067.221.936-08, residente e domiciliada na Avenida Francisco de Paula Ferreira, 800, Gramado, Patos de Minas – MG, CEP 38.706-209, ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	% Capital	Quant. Cotas	Valor Cotas
Sergio Adriano Soares Vita	67,00	1.3400.000	R\$ 1.340.000,00
Ângelo Wander Ferreira Teixeira	7,00	140.000	R\$ 140.000,00
Fabiano Costa Rogério De Castro	7,00	140.000	R\$ 140.000,00
Regina Célia Gonçalves	7,00	140.000	R\$ 140.000,00
Tiago Cesar Ribeiro	8,00	160.000	R\$ 160.000,00
Leidiane Aparecida dos Reis Santos	4,00	80.000	R\$ 80.000,00
TOTAL	100,00	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

- c) A sociedade altera sua administração, bem como a sua representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial caberá aos sócios administradores **SERGIO ADRIANO SOARES VITA** e **TIAGO CESAR RIBEIRO**, nomeados com prazo indeterminado, os quais são incumbidos de todas as operações **isoladamente**.
- d) Os demais sócios exercerem cargos na empresa, não ligados à administração da mesma, de comum acordo, fará retirada mensal a título de pró-labore.
- e) As deliberações sobre quaisquer assuntos de interesse social serão aprovadas por $\frac{2}{3}$ do capital social.
- f) Em caso de morte, ausência, interdição ou exclusão de sócios não extinguirá a sociedade. Os seus herdeiros e sucessores serão admitidos na sociedade automaticamente, os quais serão representados pelo inventariante, até homologação da partilha.
- Parágrafo Único – No caso dos herdeiros e sucessores não quiserem fazer parte da sociedade, seus haveres serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade, deixados à disposição dos herdeiros e sucessores e serão pagos em dinheiro em 12 parcelas iguais, mensais e consecutivas, a primeira delas vencendo em 30 (trinta) dias contados do evento e as demais, sucessivamente, acrescidas da correção monetária fixada na lei.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO SOCIAL permanecem inalteradas e/ou resultam da seguinte consolidação.

Têm entre si, de comum acordo, ajustado o presente instrumento contratual de constituição de sociedade Empresária Ltda., dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS.

1.1 – A Sociedade gira sob a denominação de “**ÁGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**”, e nome fantasia “**ÁGUA & TERRA GESTÃO AMBIENTAL**”, sendo regida pelo presente contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2 – A sede da sociedade situa-se na **Avenida Padre Almir Neves de Medeiros nº 650 – Bairro Sobradinho – Patos de Minas – MG, CEP 38701-118**, onde recebe as comunicações de estilo.

(Handwritten signatures and initials)

1.3 – A sociedade não mantém filiais, porém, mediante deliberação da qual se lavrará a competente ata, os sócios que representem a maioria do Capital Social poderão criar, mudar de local e extinguir, filiais e agências, em qualquer parte do território nacional atribuindo-lhes capital, designando administradores e tomando as demais providências cabíveis em tais casos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 – A sociedade, cujas atividades tiveram o início em 02/04/2001, tem sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

3.1 – A sociedade tem como objeto social a elaboração de projetos e estudos ambientais e áreas afins, projetos de barragens, gestão de recursos hídricos, inventário florestal, arborização e paisagismo, comercialização de produtos e equipamentos para poços artesianos, perfuração de poços para captação de água subterrânea, sondagem geotécnica e para pesquisa mineral, requerimento de áreas para pesquisa mineral e lavra, projetos de piscicultura, avaliação de imóveis rurais e perícia judicial, "Geodésia, cartografia, astronomia de posição e ajustamento de observações, topografia e laboratório de análise de água e alimentos, construção civil por conta própria e por administração, engenharia civil, prestação de serviços de informática, diagnóstico, prospecção e resgate arqueológico.

Parágrafo Único - Fica vedado aos sócios, a possibilidade de exercer a sua profissão autonomamente e de auferir honorários como receita pessoal, salvo em serviços de cunho particular ou de familiares.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

4.1 – O Capital Social da empresa é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	% Capital	Quant. Cotas	Valor Cotas
Sergio Adriano Soares Vita	67,00	1.340.000	R\$ 1.340.000,00
Ângelo Wander Ferreira Teixeira	7,00	140.000	R\$ 140.000,00
Fabiano Costa Rogério De Castro	7,00	140.000	R\$ 140.000,00
Regina Célia Gonçalves	7,00	140.000	R\$ 140.000,00
Tiago Cesar Ribeiro	8,00	160.000	R\$ 160.000,00
Leidiane Aparecida dos Reis Santos	4,00	80.000	R\$ 80.000,00
TOTAL	100,00	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

4.2 – As quotas são indivisíveis conforme dispõe o art. 1.056 do CC.. Nas deliberações dos quotistas, cada quota dará direito a um voto.

4.3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

5.1 – Os sócios deliberarão sobre quaisquer assuntos de interesse social, adotando forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do C. Civil.

Parágrafo Único – As deliberações serão aprovadas por $\frac{2}{3}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

Assinaturas manuscritas: L. Santos, P. Bomfim, R. Bomfim, A. Bomfim, V. Bomfim.



CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6.1 – A administração da sociedade caberá aos sócios administradores, **SERGIO ADRIANO SOARES VITA** e **TIAGO CESAR RIBEIRO**, nomeados com prazo indeterminado, os quais são incumbidos de todas as operações **isoladamente**, os quais são nomeados com poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

Parágrafo Único: Os demais sócios que exercerem cargos na empresa, não ligados à administração da mesma, de comum acordo, farão retirada mensal a título de pró-labore.

6.2 – O uso da denominação social em atos relativos à assunção de obrigações que exorbitem a simples administração da sociedade, e, especialmente, a alienação ou gravação de bens imóveis, dependerá da autorização de todos os sócios (artigos 997, VI: 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

6.3 – Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado no limite de seus poderes constituir mandatários da sociedade, com especificação dos atos e operações que poderão praticar (art. 1.018 CC).

6.4 – A título de pró-labore e a débito da conta de despesas gerais, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, observada as disposições regulamentares pertinentes.

6.5 – A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administrador não sócio, especialmente contratado, nos termos do artigo 1012 do Código Civil, dependendo, para tanto, de aprovação unânime dos sócios.

6.6 – O administrador não sócio será designado em ata e investir-se-á no cargo mediante assinatura na própria ata.

6.7 – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

7.1 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas das suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico (art. 1.065 do CC/2002).

7.2 – Os resultados apurados terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios, e lhes serão atribuídos ou suportados, na proporção de suas quotas.

7.3 – A empresa poderá levantar balanços intercalares ou intermediários, de acordo com a necessidade ou interesse dos sócios, com a finalidade de destinar de maneira definitiva o lucro ou prejuízo apurado no mesmo. O pagamento dos lucros aos sócios poderá ser feito mensalmente, de acordo com as disponibilidades da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E CESSÃO DAS QUOTAS

8.1 – As quotas são intransferíveis a qualquer título, sem a expressa anuência dos sócios remanescentes, ficando-lhes assegurado o direito de preferência para a aquisição das quotas ofertadas.

8.2 – O sócio que desejar alienar suas quotas sociais a qualquer título deverá comunicar aos sócios remanescentes a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

(Handwritten signatures and initials)



§ 1º - Se nos 60 (sessenta) dias seguintes ao recebimento de tal notificação, os demais sócios não se manifestarem, o ofertante poderá transferir tais quotas a terceiro pretendente, pelo preço e nas condições da oferta aos sócios remanescentes.

§ 2º - Na eventualidade de mais de um sócio desejar adquirir as quotas ofertadas, observar-se-á o rateio proporcional à participação dos sócios no capital social.

§ 3º - Qualquer venda, transferência, cessão ou disposição de quotas que viole o disposto neste Contrato Social, será nula e ineficaz em relação à sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

9.1 - A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios. Em ambas as hipóteses, os sócios deverão eleger o liquidante que exercerá a função durante o período da liquidação.

9.2 - Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção das respectivas quotas que cada um possuir.

9.3 - Em caso de morte, ausência, interdição ou exclusão de sócios não extinguirá a sociedade. Os seus herdeiros e sucessores serão admitidos na sociedade automaticamente, os quais serão representados pelo inventariante, até homologação da partilha.

Parágrafo Único - No caso dos herdeiros e sucessores não quiserem fazer parte da sociedade, seus haveres serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade, deixados à disposição dos herdeiros e sucessores e serão pagos em dinheiro em 12 parcelas iguais, mensais e consecutivas, a primeira delas vencendo em 30 (trinta) dias contados do evento e as demais, sucessivamente, acrescidas da correção monetária fixada na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As divergências e omissões serão resolvidas pelas disposições dos artigos 1.052 à 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas, bem como, as disposições gerais para as Sociedades Simples que regem a matéria.

10.2 - No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

10.3 - Declaram os administradores **SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA** e **TIAGO CESAR RIBEIRO**, sob pena das cominações legais, e para os efeitos do disposto no art. 1.011, § 1º do C.C.B, que não se acha impedido por lei especial para administração, não está incurso em condenações por pena que vede o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e em quaisquer dos crimes impeditivos do exercício da sociedade mercantil.

10.4 - No que disser respeito a atos e omissões, pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

10.5 - As partes elegem o foro da comarca de Patos de Minas - MG., para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

(Handwritten signatures and initials)



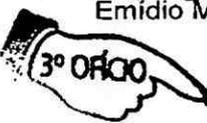
E por se acharem justos e contratados, em tudo o quanto foi lavrado, neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas gerais, para que produza os seus efeitos legais e juridicos.

Patos de Minas – MG, 01 de junho de 2015.


Angelo Wander Ferreira Teixeira
 Angelo Wander Ferreira Teixeira

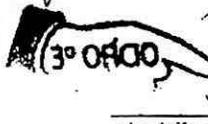

Emidio Moreira da Costa
 Emidio Moreira da Costa


Fabiano Costa Rogério de Castro
 Fabiano Costa Rogério de Castro


Tiago Cesar Ribeiro
 Tiago Cesar Ribeiro


Regina Célia Gonçalves
 Regina Célia Gonçalves


Sérgio Adriano Soares Vita
 Sérgio Adriano Soares Vita


Leidiane Aparecida dos Reis Santos
 Leidiane Aparecida dos Reis Santos

OFÍCIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS
 CARTORIO SEBASTIÃO VERSIANI
 Avenida Getúlio Vargas nº 452 - (34)4103-0401
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 ANGELO WANDER FERREIRA TEIXEIRA, FABIANO COSTA ROGERIO DE CASTRO, REGINA CELIA GONCALVES, EMIDIO MOREIRA DA COSTA
 Patos de Minas, 16/06/2015 14:56:5 16080
 Dou fe.
 Gustavo Ferreira Carvalho
 Emol: R\$15,16 Tax: R\$5,00 Rec.: R\$0,92 Total: R\$21,08

Selo de fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BUY 17878
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BUY 17877
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BUY 17876
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BUY 17875

OFÍCIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS
 CARTORIO SEBASTIÃO VERSIANI
 Avenida Getúlio Vargas nº 452 - (34)4103-0401
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 LEIDIANE APARECIDA DOS REIS SANTOS
 Patos de Minas, 16/06/2015 14:57:10 2358
 Dou fe.
 Gustavo Ferreira Carvalho
 Emol: R\$15,16 Tax: R\$5,00 Rec.: R\$0,23 Total: R\$20,39

OFÍCIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS
 CARTORIO SEBASTIÃO VERSIANI
 Avenida Getúlio Vargas nº 452 - (34)4103-0401
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 TIAGO CESAR RIBEIRO, SERGIO ADRIANO SOARES VITA
 Patos de Minas, 16/06/2015 14:56:16 23462
 Dou fe.
 Gustavo Ferreira Carvalho
 Emol: R\$7,58 Tax: R\$2,50 Rec.: R\$0,46 Total: R\$10,54

Selo de fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BUY 17880
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BUY 17879

Selo de fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BUY 17881

**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.
AGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
Av. Padre Almir Neves de Medeiros nº 650 – Bairro Sobradinho
CNPJ: 04.385.378/0001-01 – NIRE 312.0619617-8
Patos de Minas - MG – CEP: 38701-118**

EMÍDIO MOREIRA DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro florestal, portador da CI MG-743.897 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 281.424.116-87, residente e domiciliado na Rua Cônego Getúlio nº 289, Ap 104, Bairro Centro, CEP: 38.700-150, em Patos de Minas – MG,

SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro florestal, portador da CI MG-5.849.177 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 749.012.656-87, residente e domiciliado na Rua Afro Simão nº 426, Bairro Valparaíso, CEP: 38.703-070, em Patos de Minas – MG,

ANGELO WANDER FERREIRA TEIXEIRA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da CI MG-7.529.947, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 026.867.516-30, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz nº 442, Bairro São Francisco, CEP 38.702-042, em Patos de Minas – MG,

FABIANO COSTA ROGÉRIO DE CASTRO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro florestal, portador da CI M-5.955.600, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 828.847.736-49, residente e domiciliado na Rua Republica do Chile nº 100, Bairro Alto Caiçaras, CEP 38.702-218, em Patos de Minas – MG,

REGINA CÉLIA GONÇALVES, brasileira, solteira, nascida aos 12/11/1982, bióloga, portadora da CI M-9.125.511, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 060.936.896-62, residente e domiciliada na Rua Padre dos Pavoni nº 385, Bairro Rosário, CEP 38.701-002, em Patos de Minas – MG,

TIAGO CESAR RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 20/03/1985, administrador de empresas, portador da CI MG-10.254.356, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 069.462.126-90, residente e domiciliado na Rua Guarará nº 120, Bairro Eldorado, CEP 38.705-004, em Patos de Minas – MG,

Únicos sócios da sociedade limitada, denominada **ÁGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.385.378/0001-01, estabelecida na cidade de Patos de Minas – MG, na Avenida Padre Almir Neves de Medeiros nº 650 – Bairro Sobradinho, CEP 38701-118, devidamente constituída conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.0619617-8, de 02/04/2001 e última alteração contratual registrada em 14/12/2011 sob o n. 4736671 e agora.

RESOLVEM

Promover a presente Alteração Contratual, consolidando o Contrato Social, e o fazendo dentro do seguinte contexto.

- a) A empresa poderá levantar balanços intercalares ou intermediários, de acordo com a necessidade ou interesse dos sócios, com a finalidade de destinar de maneira definitiva o lucro ou prejuízo apurado no mesmo. O pagamento dos lucros aos sócios poderá ser feito mensalmente, de acordo com as disponibilidades da sociedade.
- b) Os sócios resolvem aumentar R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil reais), no capital social da empresa, sendo R\$ 179.504,32 (cento e setenta e nove mil quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos) em moeda corrente do país, integralizados nesta data e R\$ 620.495,68 (seiscentos e vinte mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), com lucro apurado em 31 de julho de 2013, em levantamento de balanço intermediário, ficando o capital social a partir desta data em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1.00 (um real), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

[Handwritten signatures and initials]

Sócio	% Capital	Quant. Cotas	Valor Cotas
Emídio Moreira da Costa	46,00	920.000	R\$ 920.000,00
Sergio Adriano Soares Vita	46,00	920.000	R\$ 920.000,00
Ângelo Wander Ferreira Teixeira	2,00	40.000	R\$ 40.000,00
Fabiano Costa Rogério De Castro	2,00	40.000	R\$ 40.000,00
Regina Célia Gonçalves	2,00	40.000	R\$ 40.000,00
Tiago Cesar Ribeiro	2,00	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	100,00	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

Todas as demais cláusulas do CONTRATO SOCIAL permanecem inalteradas e/ou resultam da seguinte consolidação.

Têm entre si, de comum acordo, ajustado o presente instrumento contratual de constituição de sociedade Empresária Ltda., dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS.

1.1 – A Sociedade gira sob a denominação de “**ÁGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**” sendo regida pelo presente contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2 – A sede da sociedade situa-se na **Avenida Padre Almir Neves de Medeiros nº 650 – Bairro Sobradinho – Patos de Minas – MG., CEP 38701-118**, onde recebe as comunicações de estilo.

1.3 – A sociedade não mantém filiais, porém, mediante deliberação da qual se lavrar a competente ata, os sócios que representem a maioria do Capital Social poderão criar, mudar de local e extinguir, filiais e agências, em qualquer parte do território nacional atribuindo-lhes capital, designando administradores e tomando as demais providências cabíveis em tais casos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 – A sociedade, cujas atividades tiveram o início em 02/04/2001, tem sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

3.1 – A sociedade tem como objeto social a elaboração de projetos e estudos ambientais e áreas afins, projetos de barragens, gestão de recursos hídricos, inventário florestal, arborização e paisagismo, comercialização de produtos e equipamentos para poços artesianos, perfuração de poços para captação de água subterrânea, sondagem geotécnica e para pesquisa mineral, requerimento de áreas para pesquisa mineral e lavra, projetos de piscicultura, avaliação de imóveis rurais e perícia judicial, Geodésia, cartografia, astronomia de posição e ajustamento de observações, topografia e laboratório de análise de água e alimentos, construção civil por conta própria e por administração, engenharia civil, prestação de serviços de informática, diagnóstico, prospecção e resgate arqueológico.

Parágrafo Único - Fica vedado aos sócios, a possibilidade de exercer a sua profissão autonomamente e de auferir honorários como receita pessoal, salvo em serviços de cunho particular ou de familiares.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

4.1 – O Capital Social da empresa é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (duas milhões) de quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	% Capital	Quant. Cotas	Valor Cotas
Emídio Moreira da Costa	46,00	920.000	R\$ 920.000,00
Sergio Adriano Soares Vita	46,00	920.000	R\$ 920.000,00
Ângelo Wander Ferreira Teixeira	2,00	40.000	R\$ 40.000,00
Fabiano Costa Rogério De Castro	2,00	40.000	R\$ 40.000,00
Regina Célia Gonçalves	2,00	40.000	R\$ 40.000,00
Tiago Cesar Ribeiro	2,00	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	100,00	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

4.2 – As quotas são indivisíveis conforme dispõe o art. 1.056 do CC.. Nas deliberações dos quotistas, cada quota dará direito a um voto.

4.3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

5.1 – Os sócios deliberarão sobre quaisquer assuntos de interesse social, adotando forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do C. Civil.

Parágrafo Único – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6.1 – A administração da sociedade caberá a todos os sócios, mas apenas os sócios **EMIDIO MOREIRA DA COSTA** e **SERGIO ADRIANO SOARES VITA** assinarão em nome da sociedade conjuntamente e ou isoladamente, com poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

6.2 – O uso da denominação social em atos relativos à assunção de obrigações que exorbitem a simples administração da sociedade, e, especialmente, a alienação ou gravação de bens imóveis, dependerá da autorização de todos os sócios (artigos 997, VI: 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

6.3 – Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado no limite de seus poderes constituir mandatários da sociedade, com especificação dos atos e operações que poderão praticar (art. 1.018 CC).

6.4 – A título de pró-labore e a débito da conta de despesas gerais, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, observada as disposições regulamentares pertinentes.

6.5 – A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administrador não sócio, especialmente contratado, nos termos do artigo 1012 do Código Civil, dependendo, para tanto, de aprovação unânime dos sócios.

6.6 – O administrador não sócio será designado em ata e investir-se-á no cargo mediante assinatura na própria ata.

6.7 – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Emídio Moreira da Costa
Sergio Adriano Soares Vita
Ângelo Wander Ferreira Teixeira
Fabiano Costa Rogério De Castro
Regina Célia Gonçalves
Tiago Cesar Ribeiro

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

7.1 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas das suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico (art. 1.065 do CC/2002).

7.2 – Os resultados apurados terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios, e lhes serão atribuídos ou suportados, na proporção de suas quotas.

7.3 – A empresa poderá levantar balanços intercalares ou intermediários, de acordo com a necessidade ou interesse dos sócios, com a finalidade de destinar de maneira definitiva o lucro ou prejuízo apurado no mesmo. O pagamento dos lucros aos sócios poderá ser feito mensalmente, de acordo com as disponibilidades da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E CESSÃO DAS QUOTAS

8.1 – As quotas são intransferíveis a qualquer título, sem a expressa anuência dos sócios remanescentes, ficando-lhes assegurado o direito de preferência para a aquisição das quotas ofertadas.

8.2 – O sócio que desejar alienar suas quotas sociais a qualquer título deverá comunicar aos sócios remanescentes a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Se nos 60 (sessenta) dias seguintes ao recebimento de tal notificação, os demais sócios não se manifestarem, o ofertante poderá transferir tais quotas a terceiro pretendente, pelo preço e nas condições da oferta aos sócios remanescentes.

§ 2º - Na eventualidade de mais de um sócio desejar adquirir as quotas ofertadas, observar-se-á o rateio proporcional à participação dos sócios no capital social.

§ 3º - Qualquer venda, transferência, cessão ou disposição de quotas que viole o disposto neste Contrato Social, será nula e ineficaz em relação à sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

9.1 – A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios. Em ambas as hipóteses, os sócios deverão eleger o liquidante que exercerá a função durante o período da liquidação.

9.2 – Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção das respectivas quotas que cada um possuir.

9.3 – A morte, ausência, interdição ou exclusão de sócios não extinguirá a sociedade. Os seus haveres serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade, deixados à disposição dos herdeiros e sucessores e serão pagos em dinheiro em 12 parcelas iguais, mensais e consecutivas, a primeira delas vencendo em 30 (trinta) dias contados do evento e as demais, sucessivamente, acrescidas da correção monetária fixada na lei.

Parágrafo Único – No caso de morte, os herdeiros e sucessores poderão ser admitidos na sociedade, por decisão da maioria dos sócios remanescentes, os quais serão representados pelo inventariante, até homologação da partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As divergências e omissões serão resolvidas pelas disposições dos artigos 1.052 à 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas, bem como, as disposições gerais para as Sociedades Simples que regem a matéria.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Anacal"
- Middle right: "Rita"
- Bottom right: "A"
- Bottom center: "A" (with a checkmark)

10.2 – No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

10.3 – Declaram os administradores **EMÍDIO MOREIRA DA COSTA** e **SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA**, sob pena das cominações legais, e para os efeitos do disposto no art. 1.011, § 1º do C.C.B, que não se acha impedido por lei especial para administração, não está incurso em condenações por pena que vede o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e em quaisquer dos crimes impeditivos do exercício da sociedade mercantil.

10.4 – No que disser respeito a atos e omissões, pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

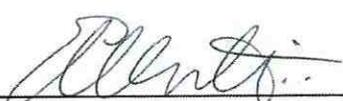
10.5 – As partes elegem o foro da comarca de Patos de Minas – MG., para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por se acharem justos e contratados, em tudo o quanto foi lavrado, neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em três vias de igual teor, sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Patos de Minas – MG, 31 de julho de 2013.



Angelo Wander Ferreira Teixeira



Emídio Moreira da Costa



Fabiano Costa Rogério de Castro



Tiago César Ribeiro



Regina Célia Gonçalves



Sérgio Adriano Soares Vita



Associação Brasileira de Apoio à Gestão de Bacias
Hidrográficas Pádua União

Rua Caiçós - 166 - 5ª andar - Centro
Belo Horizonte - MG.
30120-060.



RECEBEMOS
Data: 25/02/16
Hora: 17:12
Cafaulis

AR

0,155
10



ÁGUA E TERRA

SB017359225BR
GRUPO DE PRÉ-TRIAGEM
DISTRITO